

GRUPO PARLAMENTAR



**PROPOSTA DE LEI Nº. 42/XI**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011**

**PROPOSTA DE EMENDA**

**CAPÍTULO IV**  
**Finanças locais**

**Artigo 50.º**  
**Endividamento municipal em 2011**

1. Em 31 de Dezembro de 2011, o valor do endividamento municipal líquido, calculado nos termos da Lei nº. 2/2007, de 15 de Janeiro, não pode exceder o que existia em **31 de Dezembro de 2010**.
2. No ano de 2011, a contracção de novos empréstimos de médio e longo prazos está limitada ao valor resultante do rateio do montante global das amortizações efectuadas pelos Municípios em 2009, **proporcional à capacidade de endividamento disponível para cada Município**, sem prejuízo do disposto nos nºs.1, e 5 a 7 do artigo 39º. da Lei nº. 2/2007, de 15 de Janeiro.
3. (...).
4. (...).
5. **A contracção dos empréstimos a que se refere o nº.6 do artigo 39º. da Lei nº. 2/2007, de 15 de Janeiro, não carece de autorização por despacho do Ministro das Finanças.**
6. **Fica o Governo autorizado a negociar e a aprovar uma linha de crédito conjunta do Banco Europeu de Investimentos e da Caixa Geral de Depósitos, destinada aos municípios que se encontrem nas situações previstas nos artigos 40º. e 41º. da Lei nº. 2/2007, de 15 de Janeiro.**

Palácio de S. Bento, 15 de Novembro de 2010

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia